

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025,
LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.**

1. Data, Hora e Local: No dia 14 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Br Malls Participações S.A. ("Companhia" ou "brMalls"), localizada na Av. Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22.430-060, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da acionista Allos S.A., sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 102, 103, 104, 1º andar, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.878.397/0001-32, representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Verificada a presença da unanimidade dos acionistas, a Sra. Daniella de Souza Guanabara Santos assumiu a presidência dos trabalhos e designou a Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins para secretariar a assembleia.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a abertura de filial e aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração acima.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), autorizou-se a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Na sequência, após o exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, o único acionista da Companhia, então aprovou, sem reservas:

(i) Abertura de filial da Companhia no endereço **Av. Maracanã, 987, Torre I, 11º andar, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20511-000.**

(ii) Em razão da deliberação acima, o artigo 2 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

“Artigo 2 - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 102, 103, 104, 1º andar, Leblon, CEP 22.430-060 e filial na Av. Maracanã, 987, Torre I, 10ª, 11ª e 12ª andar, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20511-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou do exterior.”

(iii) Por fim, aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações acima, cuja redação consta como Anexo I da presente Ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Presidente e pela Secretária desta AGE.

7. Assinaturas: Mesa: Sra. Daniella de Souza Guanabara Santos; Presidente. Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins; Secretária. Acionista: Allos S.A..

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Mesa:

Daniella de Souza Guanabara Santos
Presidente

Érica Cristina da Fonseca Martins
Secretária

Acionistas presentes:

ALLOS S.A.
Daniella de Souza Guanabara Santos
Diretora

Mauro Sérgio Junqueira de Araújo
Diretor



BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

“ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 06.977.745/0001-91

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1 – A **BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2 – A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 102, 103, 104, 1º andar, Leblon, CEP 22.430-060 e filial na Av. Maracanã, 987, Torre I, 10ª, 11ª e 12ª andar, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20511-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou do exterior.

Artigo 3 – A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de shopping centers, de prédios comerciais ou industriais próprios ou de terceiros; (ii) o planejamento econômico e financeiro, desenvolvimento, comercialização, gerenciamento e implantação de shopping centers, de edifícios comerciais e/ou industriais; (iii) a exploração de estacionamentos; (iv) a prestação de serviços de consultoria e assessoria, gestão empresarial, planejamento e atividades correlatas, com relação à

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

shopping centers e/ou empreendimentos comerciais de natureza semelhante; (v) assistência técnica para implantação, organização e funcionamento de empresas industriais, comerciais ou de outras naturezas; e (vi) aquisição, venda e locação de imóveis para a exploração comercial; podendo fazê-lo diretamente ou através de sociedades de cujo capital participe e/ou venha a participar.

Artigo 4 – A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II

Do Capital Social e Ações

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.406.862.080,33 (dez bilhões, quatrocentos e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitenta reais e trinta e três centavos) dividido em 819.720.494 (oitocentas e dezenove milhões, setecentas e vinte mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme quadro abaixo:

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. As ações ordinárias participarão de quaisquer dividendos ou bonificações distribuídas de acordo com a participação no capital social.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer emissões de novas ações, decorrentes de subscrições, desdobramentos ou bonificações, serão efetivadas apenas em ações ordinárias.

Parágrafo Quarto. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de aumento do capital social, na forma do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Artigo 6 – A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social até o limite de 1.123.200.000 (um bilhão, cento e vinte e três milhões e duzentas mil) de ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço e a quantidade de ações a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas.

Artigo 7 – A Companhia poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, e debêntures não conversíveis em ações.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Artigo 8 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por acionistas, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência de tal indicação, instalada e presidida por qualquer membro do Conselho de Administração, Diretor ou acionista presente, eleito por deliberação da maioria

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco e abstenções.

Parágrafo Quarto. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 9 – Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) se aplicável, fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) alterar o Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações pela ou da Companhia, bem como sobre a transformação do tipo societário da Companhia;
- (g) deliberar sobre o pedido de falência recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das S.A.;
- (h) deliberar sobre o aumento do capital social, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

- (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja exigida na regulamentação em vigor;
- (j) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Da Administração

Seção I – Regras Gerais

Artigo 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-lo. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, assinado pelo administrador eleito dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. No respectivo termo de posse, os administradores eleitos deverão, ainda, (i) declarar que têm ciência da existência e conteúdo de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, (ii) se comprometer a observar os termos e condições previstos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) se comprometer a não registrar, reconhecer ou praticar qualquer ato (por ação ou omissão) em violação aos termos e condições previstos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Parágrafo Terceiro. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 11 – Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e em segunda convocação, com qualquer número, sendo que, em qualquer caso, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro. Ficarão dispensadas as formalidades relativas à convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e/ou, eventualmente, da Diretoria, se presentes todos os seus membros na respectiva reunião.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão se fazer representar na respectiva reunião por seu suplente (se houver) ou por outro membro do respectivo órgão, designado por meio de autorização específica e da qual conste a instrução de voto do membro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação. Qualquer membro suplente (se houver) do Conselho de Administração terá os mesmos direitos de informação que os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, sendo certo que, cada membro efetivo terá a prerrogativa de convidar o seu respectivo suplente (se houver) para participar de qualquer reunião, sem o direito de voto se o membro efetivo do Conselho de Administração também comparecer à respectiva reunião.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião, por escrito, até o início da reunião.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação (desde que permita a identificação e a participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros), admitida a gravação destas, devendo os membros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado para a Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião.

Parágrafo Quinto. Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros fisicamente presentes e, posteriormente, transcrita em livro próprio, devendo os votos proferidos remotamente serem juntados ao livro logo após a transcrição da respectiva ata.

Artigo 12 – Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu interesse. O membro do Conselho de Administração ou da Diretoria não pode ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia, devendo se ausentar do recinto quando discutida a matéria para a qual ele tenha conflito.

Artigo 13 – A Companhia poderá celebrar contratos para fins de indenizar e manter indenidos os membros do Conselho de Administração, Diretores e demais pessoas que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo Segundo. Em caso de ausência ou vacância, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (a) por seu suplente específico, se houver, ou, não havendo, (b) o Conselho de Administração poderá eleger o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral que for realizada. O substituto eleito na Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, será convocada uma Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Artigo 15 – O Conselho de Administração terá um 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância naquele cargo.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Artigo 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e com pelo menos 4 (quatro) dias úteis de antecedência, em segunda convocação, e, em qualquer caso, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e, caso aplicável, documentos a serem discutidos naquela reunião. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de “urgente”.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no §5º deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. Nas deliberações do Conselho de Administração, não será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Quarto. Adicionalmente, compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração; (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; (iii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; (iv) monitorar a Diretoria quanto à implementação das estratégias de negócio determinadas pelo Conselho de Administração; (v) acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar esclarecimentos sobre negócios, contratos e quaisquer outros atos, antes ou depois de celebrados, para o fim de apresentar estas

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

matérias à deliberação do Conselho de Administração; e (vi) representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com órgãos governamentais, investidores, entidades de classe e demais partes interessadas e estratégicas.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas, em caráter temporário, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente e, caso não o faça, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, por outro membro do Conselho de Administração definido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser imediatamente convocada, por qualquer dos membros do Conselho de Administração, uma reunião do Conselho de Administração, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo Sétimo. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Considera-se regularmente convocado o conselheiro presente à reunião.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual e o plano estratégico da Companhia, e qualquer alteração ao plano estratégico ou orçamento anual que resulte em variação negativa da receita ou variação positiva dos custos, em montante superior a 10% em relação à receita ou aos custos previstos no orçamento anual ou no plano estratégico previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

- (c) eleger e destituir os Diretores e definir suas atribuições, , observado o disposto neste Estatuto Social;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como sobre quaisquer outros atos praticados pela Companhia;
- (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos exigidos pela lei e regulamentação aplicáveis;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (g) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (h) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (i) deliberar sobre a emissão de ações até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;
- (j) deliberar sobre a emissão de quaisquer debêntures não conversíveis em ações (independentemente da respectiva classe, espécie ou garantia) ou conversíveis em ação, dentro do limite do capital autorizado;
- (k) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;
- (l) autorizar a outorga de garantias para garantir obrigações assumidas por quaisquer terceiros, independentemente dos valores envolvidos, exceto se para garantir obrigações assumidas por controladas da Companhia ou condomínios administrados pela Companhia ou suas controladas, caso em que tal autorização será necessária se as obrigações envolverem valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$20.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

- (m) autorizar a alienação de quaisquer ativos permanentes da Companhia (incluindo por meio de operação de arrendamento), a constituição de ônus reais e a outorga de qualquer garantia para garantir obrigações assumidas pela Companhia em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas;
- (n) apresentar à Assembleia Geral proposta de declaração de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia;
- (o) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas aplicáveis, bem como aprovar quaisquer alterações nas mesmas;
- (p) autorizar a prática de quaisquer atos e a celebração de quaisquer documentos e contratos que contenham responsabilidades e obrigações (incluindo desembolsos de fundos pela Companhia), em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior (excluindo valores destinados ao pagamento de impostos devidos no curso normal dos negócios);
- (q) apresentar à Assembleia Geral proposta de fusão, cisão e incorporação envolvendo a Companhia, bem como de transformação do tipo societário da Companhia;
- (r) deliberar sobre qualquer reestruturação, acordo ou pagamento antecipado de qualquer Endividamento (conforme definido no Parágrafo Único abaixo) em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior;
- (s) aprovar quaisquer oportunidades de investimento a serem exploradas pela Companhia, em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior;
- (t) aprovar quaisquer operações entre, de um lado, a Companhia, e de outro, qualquer de suas partes relacionadas;
- (u) aprovar qualquer acordo, ou renúncia de direitos, em ações iniciadas pela Companhia contra terceiros, envolvendo valor da causa, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior;

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

- (v) deliberar sobre qualquer matéria a que venha a ser submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, se houver;
- (w) autorizar o licenciamento de marcas de propriedade da Companhia;
- (x) aprovar a participação da Companhia e das companhias por ela controladas em qualquer associação com terceiros, incluindo a formação de consórcios e joint ventures, que representem investimento em valor, de forma individual ou agregada, superior a R\$100.000.000,00 ou 5% do patrimônio líquido consolidado da Companhia, o que for maior; e
- (y) aprovar a prática de qualquer ato ou operação por entidades em que a Companhia detenha participação, que seja referente a qualquer das matérias previstas acima (incluindo por meio do exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou reuniões dos órgãos da administração de tais entidades).

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, “Endividamento” significa (a) obrigações da Companhia por empréstimos tomados (inclusive, mas não apenas, reembolsos e todas as demais obrigações referentes a garantias, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos ou não); (b) obrigações da Companhia consubstanciadas em notas promissórias, títulos, debêntures ou instrumentos similares; (c) obrigações da Companhia de pagar o preço diferido da compra de bens ou serviços, exceto contas a pagar e provisão para perdas comerciais decorrente do curso normal dos negócios; (d) taxa de juros e troca de moedas, swaps, caps, collars e acordos semelhantes ou mecanismos de hedge nos termos dos quais a Companhia deva efetuar pagamentos, seja periodicamente seja na ocorrência de uma contingência; (e) endividamentos criados ou decorrentes de qualquer contrato de venda com reserva de domínio ou outra forma de retenção da titularidade do bem adquirido pela Companhia (ainda que os direitos e recursos do vendedor ou do mutuante nos termos desses contratos, em caso de inadimplência, sejam limitados à 13 reintegração de posse ou venda do bem); (f) obrigações da Companhia por locações que foram ou deveriam ter sido registradas como locação de capital, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em vigor no Brasil; e (g) endividamento garantido por qualquer gravame (exceto por gravames em favor de locadores em locações que não aquelas incluídas na letra “f”) sobre qualquer bem ou ativo pertencente ou detido pela Companhia independentemente de o

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

endividamento assim garantido ter sido incorrido pela Companhia ou não ser passível de direito de regresso com relação ao crédito da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria da Companhia, eleita e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 03 (três) Diretores e, no máximo, 07 (sete) Diretores, dentre os quais será designado necessariamente um Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões de Diretoria”, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Artigo 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por escrito, inclusive através de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por qualquer Diretor.

Parágrafo Único. A cada Diretor caberá um voto e, caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 20 – Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto Social.

Artigo 21 – Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo; ou (iii) 2 (dois) procuradores constituídos nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo ou (iv) isoladamente por

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitada a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados a advogados para representação da Companhia em procedimentos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor ou 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro acima: (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras; (c) na hipótese de representação da Companhia por advogado(s) em processos judiciais ou administrativos; (d) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas esferas federal, estadual ou municipal, relativamente a questões administrativas devidamente especificadas na procuração que não envolvam a assunção de obrigações pela Companhia; ou (e) em assembleias de sociedades ou condomínios do qual a Companhia participe.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada a reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto.

Artigo 22 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Não se incluem na vedação deste artigo as garantias prestadas em favor de empresas controladoras, coligadas ou controladas da Companhia.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Artigo 23 – É vedada à administração da Companhia a utilização da prerrogativa constante do Parágrafo Único do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, devendo o pedido de recuperação judicial ou a confissão de falência ser previamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, com antecedência mínima de oito horas.

Parágrafo Primeiro. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo segundo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Segundo. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente o substituto.

Artigo 24 – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, a quem caberá presidir a reunião. Na ausência do Diretor Presidente, caberá a outro Diretor presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria será instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

- b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- d) orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões de Diretoria; e
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 – Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- a) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- b) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- e) decidir sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- f) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações;

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

- g) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;
- h) contratar, transigir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;
- i) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;
- j) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente e com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que receber o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Terceiro. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Parágrafo Quarto. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Capítulo VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 28 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta da destinação do lucro do exercício.

Artigo 29 – Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) do saldo, ajustado na forma do artigo 201 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e (c) até o montante total da parcela remanescente, se houver e observada proposta da administração, será destinado para a constituição da reserva para investimentos, com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, assegurar recursos para novos investimentos e acréscimo de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívidas, bem como para permitir programas de recompra de ações de emissão da Companhia, podendo seu saldo ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessário ou na distribuição de dividendos, sendo certo que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Único. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destituição que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Artigo 30 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Artigo 31 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e somente incidirá correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

Parágrafo Terceiro. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como participação do dividendo obrigatório.

Capítulo VII

Liquidação

Artigo 32 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Capítulo VIII

Arbitragem

Artigo 33 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, , decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida neste Artigo.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35 – Se aplicável, a Companhia manterá disponível em sua sede, todos os contratos com partes relacionada, acordo de acionistas ou quaisquer outros títulos de valores mobiliários de sua emissão.

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

Artigo 36 – Em caso de eventual deliberação favorável à negociação de ações da Companhia em mercado, fica desde já compromissada a adesão desta ao segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionista controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. ”